



NOTA INFORMATIVA CONJUNTA Nº
05/2024/SES/DIAF/Encarregado

Florianópolis, 24 de setembro de 2024.

Assunto: Requisitos para Solicitações de Dados contidos nos Sistemas de Informação pertencentes à Diretoria de Assistência Farmacêutica (DIAF/SES/SC) em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Considerando a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Considerando a obrigação legal de todos órgãos públicos, em todos os níveis de governo, se adequarem e estarem em conformidade com a LGPD, conforme previsão do parágrafo único do artigo 1º: “As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios”.

Informamos:

A Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (SES/SC), por meio da Diretoria de Assistência Farmacêutica (DIAF) em conjunto com o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, orienta as Unidades de Assistência Farmacêutica (UAF) acerca dos requisitos necessários para a solicitação de dados pertencentes aos sistemas sob responsabilidade da DIAF/SES/SC, especialmente em casos de solicitações feitas por entidades privadas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

1. Contexto Legal

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Nº 13.709/2018) estabelece normas para o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Esta Lei estabelece conceitos legais básicos e princípios gerais que devem ser aplicados a todas operações ou usos de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, e visam garantir a proteção e segurança dos dados pessoais bem como o fluxo seguros dos dados para que possam ser prestados serviços essenciais, garantida a vida em sociedade

Red. DIAF/GEAAF



da informação e especialmente o direito fundamental à proteção dos dados pessoais e ao livre desenvolvimento da pessoa natural

Para os fins desta Nota Informativa, serão considerados os seguintes conceitos legais, todos extraídos da LGPD:

a) Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

b) Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

c) Dado Pessoal Sensível: São categorias específicas de dados, que por apresentarem maiores riscos para os titulares quando são utilizados ou compartilhados, merecem proteção com maior rigor. São dados sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

d) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

e) Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

f) Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

g) Encarregado: é pessoa ou empresa indicada pelo controlador. Será responsável por realizar diversas ações de conscientização e treinamento, relatórios e acompanhamento e orientação para mapeamento e inventário de dados pessoais, dentre outras funções previstas em normas legais. É um canal de atendimento dos titulares sobre seus direitos relacionados à proteção de dados pessoais, e de contato entre a instituição que representa e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados/ANPD. O Encarregado não é agente de tratamento de dados como o Controlador ou o Operador;

h) Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

i) Pseudonimização: é o tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro;

Red. DIAF/GEAAF



j) Responsabilidade e co-responsabilidade: o operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador; os controladores que estiverem diretamente envolvidos no tratamento do qual decorreram danos ao titular dos dados respondem solidariamente.

2. Requisitos para Solicitação de Dados por Entidades Privadas

Em conformidade com o previsto na LGPD, os pedidos por entidades privadas de acesso a dados contidos e armazenados pelos sistemas da DIAF/SES/SC deverão observar os seguintes requisitos:

2.1 - Princípios Legais para Tratamento de Dados

Indicação precisa da base legal para o tratamento dos dados pessoais, devendo indicar de forma clara, precisa e completa, os dados que necessita, as finalidades, uso e possíveis compartilhamentos dos dados, de maneira que permita uma análise adequada do pedido apresentado.

Deverá ainda observar os princípios gerais da LGPD, previstos no seu artigo 6º e que consistem, de forma resumida, em: Finalidade; Adequação; Necessidade; Livre Acesso; Qualidade dos Dados; Transparência; Segurança; Prevenção; Não Discriminação e Responsabilização.

Ainda, estes princípios também devem ser observado por força do previsto no Decreto Federal 10.046/2019 e seguindo a decisão do plenário do STF, com repercussão geral e que teve decisão unânime nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade/ADI 6649, determinando que os eventuais compartilhamento de dados pessoais pelos entes públicos devem observar os princípios gerais do artigo 6º e também os artigos 23 e 26, todos da LGPD.

Também é boa prática utilizar como referência o Guia da Autoridade Nacional de Proteção de Dados/ANPD para o Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público, que pode ser consultado neste sítio:

<https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/documentos-de-publicacoes/guia-poder-publico-anpd-versao-final.pdf>

2.2 - Os usos legais e éticos dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis.

Inicialmente é importante esclarecer que o dado pessoal ou o dado pessoal sensível, são de titularidade (propriedade) do titular (pessoa natural), um direito fundamental do ser humano inclusive, conforme previsto no artigo 5º, inciso LXXIX da Constituição Federal de 1988. Por isso os dados pessoais não são de livre uso e livre disposição por terceiros e por instituições ou empresas, mas somente pelo próprio titular.

Diante disso, a LGPD veio regulamentar as situações, ou as bases legais, em que o uso ou tratamento de dados pessoais é possível, e em todas elas sempre deverão ser observados os princípios gerais e os direitos dos titulares, mesmo nos casos em que o consentimento seja dispensado (arts. 7º, §6º, 9º, 13, 23 e 26), dentre outros da LGPD.

Red. DIAF/GEAAF



A SES/SC, trata os dados pessoais, como regra geral, para o cumprimento de políticas públicas regulamentadas de atenção à saúde, em cumprimento ao dever legal como parte integrante do SUS e decorrente do previsto nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal de 1988 e leis decorrentes, e somente para os fins de prestar atendimento de saúde individual ou coletivo e cumprimento de políticas de saúde pública (sanitária, epidemiológica, farmacêutica, dentre outras).

Desta forma, a SES/SC realiza o tratamento dos dados pessoais, em regra geral, dentro das bases legais com dispensa de consentimento dos titulares, previstas nos artigos 7º, inciso III e 11, inciso II, alíneas a e b.

Portanto, para os interessados em acessar e tratar dados pessoais ou pessoais sensíveis que estejam sob a guarda desta Secretaria, também devem indicar e fundamentar sob qual base legal realizam este pedido.

Da mesma forma, os compartilhamentos de dados com os demais órgãos públicos em qualquer nível, mesmo com a dispensa do consentimento do titular para o tratamento do dado, deverão observar os princípios gerais, respeitar todos os direitos dos titulares e ser realizados somente para fins e dentro de ações em saúde individual ou pública, relacionadas às políticas públicas regulamentadas.

Caso sejam dados pessoais que não tenham relação com políticas de saúde pública ou que não estejam sob responsabilidade da SES/SC, as entidades públicas ou privadas, deverão solicitar diretamente ou obter diretamente, o consentimento do titular, ressaltando novamente a obrigação de respeito aos princípios gerais e direitos.

Por fim, o compartilhamento de dados pessoais, entre instituições públicas, para qualquer fim, deverá observar o previsto nos artigos 23 a 26 da LGPD, e só poderá ocorrer, por exemplo:

- a) Para cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- b) Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- c) Para a tutela da saúde, exclusivamente em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridades sanitárias.

2.3 - Solicitações de Acesso por Entidades Privadas

O compartilhamento de dados pertencentes aos Sistemas de gerenciamento da DIAF/SES/SC por entidades privadas dependerá da existência de previsão legal e do enquadramento do pedido e finalidades/necessidades de uso dos dados dentro dessas bases legais autorizadas, e dentre elas podemos citar exemplificativamente:

- a) Cumprimento de obrigações legais e regulatórias;
- b) Realização de estudos por órgãos de pesquisa;
- c) Execução de políticas públicas;
- d) Exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

Assim, em caso de solicitação de dados por entidades privadas, estas deverão justificar a solicitação de acordo com os princípios e hipóteses previstas na LGPD, e apresentar justificativa que comprove a finalidade e necessidade dos dados solicitados.

Os pedidos que forem para fins de pesquisa, especificamente, deverão tomar conhecimento e observar a Nota Técnica 01/2023 realizada em conjunto com o Núcleo de



Ética em Pesquisa da SES/SC e o Encarregado de proteção de dados pessoais da SES/SC, que pode ser acessada neste sítio:

<https://cep.saude.sc.gov.br/index.php/noticias/21-noticias-2024/42-nota-tecnica-n-001-2023-ses-sc>

Ainda, para fins de pesquisa, também é relevante o conhecimento e aplicação do Guia da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais/ANPD, sobre o tema:

<https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/documentos-de-publicacoes/web-guia-anpd-tratamento-de-dados-para-fins-academicos.pdf>

3. Encarregado de Proteção de Dados Pessoais

A SES/SC designou um Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei Nº 13.709/2018. O Encarregado de Dados é responsável por atuar como ponto de contato entre a SES/SC e os titulares de dados, além de fiscalizar e orientar o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais na instituição.

Assim, dúvidas oriundas das Unidades de Assistência Farmacêutica (UAF) pertencentes aos Municípios, devem ser encaminhadas primeiramente aos responsáveis pela implementação e cumprimento da LGPD em cada município. Na ausência de um responsável designado, as questões devem ser direcionadas à consultoria jurídica municipal, que, após análise, poderá acionar o responsável local pela LGPD para entrar em contato com o Encarregado de Dados da SES/SC, caso necessário. Esse fluxo busca garantir uma gestão eficiente e ordenada dos casos relacionados à proteção de dados.

As dúvidas oriundas das Unidades Descentralizadas de Assistência Farmacêutica (UDAF) pertencentes às Regionais de Saúde da SES/SC, deverão ser encaminhadas à Gerência da Regional, esta por meio da Diretora de Regionalização e Planejamento (DIRP) realizará o encaminhamento ao Encarregado da SES ou a Consultoria Jurídica da SES/SC.

Para as entidades privadas interessadas, os esclarecimentos relacionados ao tratamento de dados devem ser solicitados ao Encarregado da SES/SC por meio de seus responsáveis pela LGPD da entidade.

Seguem os contatos do Encarregado de Dados da SES/SC:

e-mail: encarregado@saude.sc.gov.br

Telefone: (48) 3664-9096

4. Disposições Finais

As Unidades de Assistência Farmacêutica (UAF) deverão observar as diretrizes estabelecidas por esta Nota Informativa e garantir que quaisquer solicitações de dados respeitem as normas legais vigentes, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados.

Em caso de dúvidas, as UAF podem, também, entrar em contato com a Diretoria de Assistência Farmacêutica para orientações adicionais por meio do e-mail: geaaf@saude.sc.gov.br.

Red. DIAF/GEAAF



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Maria Teresa Bertoldi Agostini

Diretora de Assistência Farmacêutica
(assinado digitalmente)

Lia Quaresma Coimbra

Gerente Técnica de Assistência
Farmacêutica
(assinado digitalmente)

Maiele da Silva Boller

Gerente Administrativa de Assistência
Farmacêutica
(assinado digitalmente)

**Luiz Fernando de Oliveira Vieira
Goulart**

Encarregado de Proteção de Dados
Pessoais
(assinado digitalmente)

Red. DIAF/GEAAF



Assinaturas do documento



Código para verificação: **M84BW67B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARIA TERESA BERTOLDI AGOSTINI** (CPF: 642.XXX.309-XX) em 24/09/2024 às 16:22:31
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/07/2018 - 13:27:30 e válido até 26/07/2118 - 13:27:30.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MAIELE DA SILVA BOLLER** (CPF: 043.XXX.929-XX) em 24/09/2024 às 17:24:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:36:50 e válido até 13/07/2118 - 14:36:50.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **LIA QUARESMA COIMBRA** (CPF: 851.XXX.989-XX) em 24/09/2024 às 17:28:31
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:32:30 e válido até 13/07/2118 - 14:32:30.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIEIRA GOULART** (CPF: 005.XXX.339-XX) em 24/09/2024 às 18:03:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:36:03 e válido até 13/07/2118 - 14:36:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAxMzI5NDIfMTM0NzkwXzlwMjRfTTg0Qlc2N0I=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00132949/2024** e o código **M84BW67B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.